



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº 2/2024/CGCSP/DPA/PF

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**Assunto: Ação nacional para prevenção à segurança clandestina e preservação de vidas**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

A Polícia Federal é a instituição responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada no Brasil, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e o art. 1º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

Conforme consta da mencionada Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, que "disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros":

Art. 1º (...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

(...)

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigilados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol e outros, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo.

(...)

Art. 192 (...)

§ 3º As empresas especializadas devem informar à Polícia Federal, por qualquer

meio hábil, em até um dia útil de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado; e

IV - nome e número de registro na Polícia Federal dos vigilantes que atuarão no evento.

Importante registrar que a atuação da Polícia Federal como órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada não se confunde com as atribuições dos demais órgãos públicos quanto à autorização para realização de eventos sociais, muito menos quanto à autorização de funcionamento de diversos estabelecimentos que rotineiramente fazem uso de segurança privada, tais como casas de shows e boates.

São as Prefeituras Municipais que exercem papel preponderante quanto à autorização de funcionamento de casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, além de autorizarem eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados.

Diante do exposto, a Polícia Federal solicita a Vossa Excelência que se digne a determinar, no âmbito de vossa competência, que, dentre as exigências ordinariamente feitas para a autorização dos eventos sociais, bem como para o funcionamento de casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, sejam incluídas as seguintes exigências complementares:

1. Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, da casa de shows, da boate e do estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;
2. Apresentação de documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 31/01/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33533606&crc=0E571ABE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33533606&crc=0E571ABE).  
Código verificador: **33533606** e Código CRC: **0E571ABE**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8172  
E-mail: cgasp.dpa@pf.gov.br

---

**Referência:** Processo nº 08211.001985/2023-11

SEI nº 33533606